



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 07/2020 - DE

De 23 de Março de 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar regulamentando as formas de realização de atividades escolares não presenciais, devido ao surto global do novo Coronavírus, para a Rede Pública de Ensino do Município de São Roque,

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições técnicas e legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente nos artigos 23 § 2º, 32 § 4º e 80 caput; considerando o Decreto 9057/2017 especialmente os artigos 2º e 9º; considerando a CEE 59/2006 e a Deliberação CEE 177/2020 em seus artigos 1º e 2º,

RESOLVE:

Art. 1º: As instituições de Ensino de Educação Básica da Rede Municipal de São Roque deverão disponibilizar atividades escolares não presenciais para acesso aos educandos.

§ 1º As atividades escolares não presenciais serão disponibilizadas a partir de 06/04/2020, no site **atividadesdomiciliares.educasaoroque.sp.gov.br**.

§ 2º Aos familiares e aos educandos que não tiverem acesso às atividades escolares não presenciais por meio eletrônico serão disponibilizados atividades impressas, no retorno das aulas presenciais, para desenvolvimento em suas residências no contra turno das atividades escolares normais.

§ 3º As atividades estarão organizadas por fase/ano de escolaridade.

§ 4º Os educandos devem realizar, com o auxílio dos responsáveis, as atividades referentes à fase ou ano que está cursando neste ano letivo.

Art. 2º: As atividades escolares não presenciais têm como objetivos:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB.

Art. 3º As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que esta ação pressupõe a colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos educandos.

Art. 5º Os familiares juntamente com os educandos deverão apresentar as atividades realizadas para os seus respectivos professores no momento de retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Altera-se o recesso escolar de **06/07/2020 a 24/07/2020** para **30/03/2020 a 17/04/2020**.

Art. 7º Todas as alterações ou adequações na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar deverão ser registradas e encaminhadas para apreciação do Supervisor de Educação Básica.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Profª Gisele Daniela Fandi
Diretora (Em substituição
conforme Portaria GP 226/2020)